



Governo de Parceria
ADM. 2001 / 2004

Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM. 2001/2004

Governo de Parceria

§ 6º. Também será condição para o recebimento do prêmio o contribuinte sorteado ceda, previamente e expressamente, o direito de imagem e som para a divulgação, pelos meios de comunicação, dos resultados e da entrega do mesmo, bem como dos demais atos relacionados à campanha.

Art. 4º. A realização dos sorteios, a distribuição dos prêmios e os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo nos limites previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizará no saguão da Prefeitura Municipal, de fácil visualização, uma urna transparente com lacre e abertura que permita a deposição de somente cupom fornecido para o sorteio.

Art. 5º. Para garantir a lisura do processo, não poderá participar do sorteio:

- I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - os Secretários Municipais, Diretores de Autarquias, Assessores Diretos do Executivo e Procuradores do Município;
- III - os Servidores da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- IV - os cônjuges das pessoas indicadas nos incisos anteriores;
- V - os contribuintes imunes ou isentos por de lei.

Art. 6º. Os bens a serem sorteados poderão ser adquiridos com recursos próprios do município, mediante recebimento em doação sem encargos, ou dação em pagamento, respeitadas as disposições da legislação federal em especial a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e as leis orçamentárias municipais.

Art. 7º. Os bens móveis adquiridos em decorrência dessa campanha estarão desafetados do patrimônio público municipal, mediante ato de entrega dos prêmios aos contribuintes sorteados, pelo Prefeito Municipal, referendado pelo termo de entrega dos prêmios, lavrado pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda ou outro servidor indicado pelo Prefeito Municipal, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. Para ocorrer às despesas com a aquisição dos prêmios para a essa campanha, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a seguinte dotação:

02.02 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
02.02.221 – Secretaria de Administração e Fazenda
02.02.221.04 – Administração
02.02.221.04.122 – Administração Geral
02.02.221.04.122.2003 – Gestão Pública Municipal
02.02.221.04.122.2003.
02.02.221.04.122.2003.2.007 – Manutenção do Dpto. de Administração e Fazenda



Prefeitura Municipal de Central de Minas

ADM. 2001/2004

Governo de Parceria

Governo de Parceria
ADM. 2001/2004

02.02.221.04.122.2003.2.007.3 – Despesas Correntes
02.02.221.04.122.2003.2.007.33 – Outras Despesas Correntes
02.02.221.04.122.2003.2.007.33.90 – Aplicações Diretas
02.02.221.04.122.2003.2.007.33.90.31 – Premiações Culturais, Desportivas e Outras.
02.02.221.04.122.2003.2.007.33.90.31-01 – Outras Premiações

I - Para ocorrer às despesas com a suplementação autorizada pelo *caput* deste artigo, será tomado como fonte de recurso à anulação parcial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) da seguinte dotação:

02.02 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
02.02.221 – Secretaria de Administração e Fazenda
02.02.221.04 – Administração
02.02.221.04.122 – Administração Geral
02.02.221.04.122.2003 – Gestão Pública Municipal
02.02.221.04.122.2003.
02.02.221.04.122.2003.2.007 – Manutenção do Dpto. de Administração e Fazenda
02.02.221.04.122.2003.2.007.3 – Despesas Correntes
02.02.221.04.122.2003.2.007.33 – Outras Despesas Correntes
02.02.221.04.122.2003.2.007.33.90 – Aplicações Diretas
02.02.221.04.122.2003.2.007.33.90.30 – Material de Consumo
02.02.221.04.122.2003.2.007.33.90.30-02 – Combustíveis e Lubrificantes

Art. 9º. Não se aplica à presente lei o disposto no inciso V do art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, por não se tratar de renúncia de receita e não se trata de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 10. Está dispensada a apresentação do anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa devidamente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária vigente.

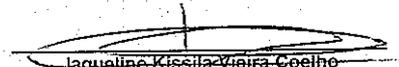
Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Central de Minas - MG, 31 de julho de 2007.


Dr. AGEU DINIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico e dou fé, para os devidos fins de prova, nos termos da Lei Municipal n. 798/2006, de 01.12.2006, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas, em 31.07.2007 e lá permanecerá até o dia 15.08.2007.


Jaqueline Kissila-Vieira-Coelho
Chefe do Depto de Contabilidade.